



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 93

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			41
Atos do Poder Executivo	1	16	41
Vice-Governadoria		23	
Casa Civil.....	5	23	41
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		26	42
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	26	42
Secretaria de Estado de Cultura	6	26	42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		26	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	27	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	28	42
Secretaria de Estado de Obras.....		28	43
Secretaria de Estado de Saúde	10	28	46
Secretaria de Estado de Segurança Pública	11	33	52
Secretaria de Estado de Transportes		36	63
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	36	64
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	12	36	66
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	38	66
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	66
Secretaria de Estado de Esporte.....	15	39	67
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		39	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			68
Secretaria de Estado da Criança.....	15	39	69
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		40	69
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			69
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			70
Ineditoriais			70

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.345, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Institui o Comitê Governamental de Acompanhamento de Conferências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as Conferências Nacionais propostas pelo Poder Executivo Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Governamental de Acompanhamento das Conferências, com o objetivo de planejar, acompanhar e avaliar a realização de Conferências Distritais de Políticas Públicas propostas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Comitê Governamental de Acompanhamento de Conferências:

I - propor procedimentos e normas a serem adotados pelos órgãos proponentes das Conferências Distritais;

II - coordenar o planejamento governamental das Conferências Distritais, apreciando e aprovando a documentação obrigatória para sua realização;

III - auxiliar o órgão proponente na realização das etapas das Conferências Distritais, buscando a integração dos demais órgãos governamentais relacionados ao tema debatido;

IV - apoiar os órgãos promotores no fomento à ampla participação da sociedade nas Conferências Distritais, em seus processos de planejamento e execução e nas atividades de debate e deliberação;

V - incentivar a utilização de novas mídias no processo das Conferências Distritais, com especial apoio à realização de etapas virtuais;

VI - promover a transparência e publicização das informações das Conferências Distritais.

Art. 3º O Comitê Governamental de Acompanhamento de Conferências será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Governo;

II - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento;

III - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

IV - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

V - Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

VI – Órgão convidado da Administração Pública Direta do Governo Federal;

§1º Os órgãos mencionados neste artigo deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Governo os nomes dos respectivos representantes, no prazo de 10 dias, após a publicação do presente Decreto.

§2º Cabe à Secretaria de Estado de Governo coordenar o Comitê Governamental de Acompanhamento de Conferências e prover o apoio administrativo e os meios necessários para o funcionamento da comissão.

Art. 4º As Secretarias de Estado do Distrito Federal deverão propor a realização de Conferências Distritais sempre que houver previsão de realização de Conferência Nacional, na temática que seja de sua competência, realizando as etapas distritais em conformidade com as diretrizes e prazos estipulados pelo Governo Federal.

Parágrafo único. É facultado às Secretarias de Estado do Distrito Federal promover Conferências Distritais Extraordinárias, sem que haja previsão de etapa nacional, caso exista necessidade de pactuação com a sociedade civil de temáticas de sua competência.

Art. 5º São partes integrantes das Conferências Distritais:

I - etapa distrital;

II - etapas preparatórias, podendo ser:

a) territoriais, quando ocorrerem etapas preparatórias em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

b) regionais, quando ocorrerem etapas preparatórias em regiões que agrupem mais de uma Região Administrativa do Distrito Federal;

c) livres, quando a etapa preparatória estiver vinculada a uma temática específica ou à discussão com algum setor da sociedade, independentemente do local de sua realização.

Parágrafo único. As etapas preparatórias poderão ocorrer no formato de conferências presenciais ou virtuais.

Art. 6º O planejamento e a realização da Conferência Distrital obedecerão as seguintes fases:

I - elaboração e aprovação de Projeto de Realização de Conferência;

II - chamamento público para realização de Conferência;

III - constituição da Comissão Organizadora Distrital;

IV - definição do regimento interno da Conferência Distrital;

V - realização das etapas preparatórias e da etapa distrital da Conferência;

VI - avaliação e publicização dos resultados da Conferência.

§1º As ações referentes ao inciso I deste artigo serão iniciadas no prazo mínimo de 90 dias antes das datas previstas para a realização das etapas distritais.

§2º A Comissão de que trata o inciso III terá composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil.

§3º As ações referidas no inciso VI serão finalizadas no prazo máximo de 60 dias após a realização das etapas distritais.

§4º O Comitê Governamental de Acompanhamento de Conferências disponibilizará aos órgãos proponentes das Conferências Distritais os modelos dos documentos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de maio de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.346, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais, instauradas, conforme o disposto no Art. 8º da Resolução nº 102/98-TCDF, nos autos dos processos 220.000.144/2001, 220.000.238/2001, 220.000.481/2001 e 220.000.599/2000, para apurar omissões no dever de prestar contas ou irregularidades ocorridas em prestações de contas de contratos ou convênios firmados no período de 1999 a 2006, entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e diversas entidades desportivas, cujo valor inicial se enquadra abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a instauração do procedimento tomador não foi determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.347, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.433.988,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 400.000.094/2013, 305.000.076/2013, 393.000.033/2013, 193.000.147/2013 e 480.000.175/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 3.433.988,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 777033/2012 – Ministério do Meio Ambiente/SEMARH/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO	ORÇAMENTO FISCAL
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190126/00001 09126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						227.250
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004792 2521 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1	24	44.90.52	0	120	177.250	177.250
26.785.6216.3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
Ref. 005227 2926 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY						
CICLOVIA IMPLANTADA (KM) 10	24	44.90.51	0	100	50.000	50.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						2.106.038
19.571.6205.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 000611 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.20	0	432	1.170.565	
	99	33.90.20	4	300	935.473	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						2.106.038
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						700
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	700	
500101/00001 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL						700
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						240.000

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1761.09.00	132	360.000		360.000
2013AC00148				TOTAL	360.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

DECRETO Nº 34.348, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 25.970.516,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.001.785/2013, 060.001.011/2013, 060.001.084/2013, 060.001.090/2013, 060.003.822/2013 e 060.004.120/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 25.970.516,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e dezesseis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos do Convênio nº 3672/2004 – MS/FNS – SES/GDF, e das 332, 338 e 348.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						23.632.872
26.782.6216.1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
Ref. 001849 9481 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL						
PASSARELA CONSTRUÍDA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	348	1.889.559	
						1.889.559
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001872 3515 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- RESTAURAÇÃO DA DF-345 TRECHO DIVISA GO/DF-230- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	348	8.846.615	
						8.846.615
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001873 3517 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- PAVIMENTAÇÃO DF-355 - ENTRADA DA DF-320 COM DF-120- PLANAL TINA						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	6	44.90.51	0	348	2.853.000	
						2.853.000
26.782.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001867 8121 (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- DUPLICAÇÃO DA DF-150 COLORADO - FERCAL- DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.90.51	0	348	1.717.171	
						1.717.171
26.782.6216.1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
Ref. 001876 0005 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290- DISTRITO FEDERAL						

RODOVIA IMPLANTADA (KM) 0						
99	44.90.51	0	348	8.326.527		8.326.527
2013AC00149					TOTAL	23.632.872

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.337.644
10.122.6007.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 000494 0014 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ENGENHARIA E ARQUITETURA-SES- DISTRITO FEDERAL						
PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	338	128.412	
						128.412
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	783.206	
						783.206
10.301.6202.3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
Ref. 002926 0003 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.90.51	0	338	88.406	
						88.406
10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000650 0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE AMPLIADA (M2) 1500	99	44.90.51	0	338	1.336.930	
						1.336.930
10.304.6202.4145 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 000785 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL - SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	332	690	
						690
2013AC00149					TOTAL	2.337.644

ERRATA

No Art. 2º do Decreto nº 34.277, de 11 de abril de 2013, publicado no DODF nº 75, de 12 de abril de 2013, página 06, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “Ficam criados as Unidades Administrativas...”, LEIA-SE: “Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas...”.

No Art. 3º do Decreto nº 34.277, de 11 de abril de 2013, publicado no DODF nº 75, de 12 de abril de 2013, página 06, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...Subsecretaria de Monitoramento de Parcerias Público Privada.”, LEIA-SE: “...Subsecretaria de Monitoramento de Parcerias Público-Privadas.”.

No Decreto nº 34.322, de 29 de abril de 2013, publicado no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, página 07, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – CDES/DF, ONDE SE LÊ: “...XXIX - Sessenta lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designados por ato formal do Governador do Distrito Federal, pelo período de um ano, com uma recondução facultativa.”, LEIA-SE: “...XXIX - Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN; XXX- Sessenta lideranças de reconhecida representatividade em diferentes setores da sociedade, designados por ato formal do Governador do Distrito Federal, pelo período de um ano, com uma recondução facultativa.”.

No Anexo I do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013, publicado no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 09, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01...”, LEIA-SE: “...GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 02...”.

No Anexo II do Decreto nº 34.344, de 06 de maio de 2013, publicado no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 11, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...GABINETE - Secretário Adjunto, CNE-01, 01...”, “...LEIA-SE: “...GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01...”.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.002.794/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 460 (quatrocentos e sessenta) Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a remuneração estabelecida na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal.
2. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as Secretarias de Estado de Saúde e Administração Pública adotem os procedimentos necessários para a realização do concurso público.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de maio de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 460 (quatrocentos e sessenta) Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as Secretarias de Estado de Saúde e Administração Pública adotem os procedimentos necessários para a realização do concurso público.

Brasília, 07 de maio de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2842ª; Realizada em: 30 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.259/2006; Interessado: P. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA; Decisão nº: 652/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses, dos prazos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 149/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa P. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA, a partir de 03/08/2012, data de emissão do Alvará de Construção, conforme Resolução nº 027/2013 – COPEP/DF, de 28/02/2013; b) determinar que o prazo de implantação fixado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima – Da Venda do Terreno e Deduções deverá estender-se até 02/08/2014.

SESSÃO: 2842ª; Realizada em: 30 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.000.692/1998; Interessado: AYRIMÊE DE OLIVEIRA DA SILVA - ME;

Decisão nº: 660/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 233/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa AYRIMÊE DE OLIVEIRA DA SILVA - ME tendo por objeto o Lote 20, Rua 18, Polo de Modas, Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 95/2008.

SESSÃO: 2842ª; Realizada em: 30 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.007/1999; Interessado: BORGES E BORGES CONFECÇÕES LTDA - ME; Decisão nº: 661/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 200/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa BORGES E BORGES CONFECÇÕES LTDA - ME tendo por objeto o lote 10, Rua 20, Polo de Modas, Guará/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 223/2009.

SESSÃO: 2842ª; Realizada em: 30 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.002.298/2001; Interessado: MARIA LUZENITA DA ROCHA PAZ - ME; Decisão nº: 662/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 759/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa MARIA LUZENITA DA ROCHA PAZ - ME tendo por objeto o Lote 40, Quadra 09, Setor Industrial I, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 1413/2010.

SESSÃO: 2842ª; Realizada em: 30 de abril de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.004.115/1999; Interessado: EDILSON BRAZ DOS SANTOS - ME; Decisão nº: 663/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 464/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa EDILSON BRAZ DOS SANTOS - ME tendo por objeto o Lote 57, Quadra 03, Setor de Material de Construção, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 179/2001.

Brasília/DF, 03 de maio de 2013.

ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 62, de 03 de maio de 2013, publicado no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, página 13, ONDE SE LÊ: “...35.000.154/2013...”, LEIA-SE: “...135.000.154/2013...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 02 DE MAIO DE 2013.

Os Titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

Da: Unidade Orçamentária: 09112 – Administração Regional do Guará - RAX

Unidade Gestora: 190112 – Administração Regional do Guará - RAX

Para: Unidade Orçamentária: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Unidade Gestora: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural. Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9707 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Administração Regional-Guará

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
3.3.90.30	100	R\$ 3.675,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinado a atender despesa com aquisição de café para Administração Regional do Guará

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

U.O Cedente

U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de Abril do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 06/2013, endereço: QS 06 Conjunto 08 Lote 28, Proprietário: NADIR TEODORO DA SILVA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 06 DE MAIO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Considerando o exposto no relatório da Comissão de Sindicância no autos do processo nº. 148.000.036/2013, tendo em vista a perda absoluta do objeto de apuração, resolve ACOLHER INTEGRALMENTE o relatório ora apresentado e determinar o arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 503/2013.

Processo 0070.002.231/2012 – Volumes I a III. Interessado: Diretoria de Engenharia-DIE/SDR. Assunto: Contratação de Serviços - Recuperação de Canal de Irrigação. Com fundamento no que dispõe o Art. 38, Inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o resultado da Licitação objeto do Edital de Convite nº 02/2012-SEAGRI/DF-repetição- conforme registra a Ata de Julgamento, de vinte e seis de abril de dois mil e doze, da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fls. 538) e ADJUDICO a contratação à Empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA., CNPJ: 03.508.523/0001-31, para prestar serviços de recuperação do Canal de Irrigação localizado no Núcleo Rural Vargem Bonita - Chácara 05, pelo valor total de R\$ 107.164,87 (Cento e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à SUAG/SEAGRI-DF, para as providências supervenientes.

Brasília/DF, 07 de maio de 2013.
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 06 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.122 - Administração Regional de Aguas Claras;

UG 190.122 – Administração Regional de Aguas Claras.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5821	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar os eventos de comemoração do aniversário de Águas Claras, conforme solicitação do deputado Dr. Benedito Domingos, através do Ofício nº 037/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de Competência	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA Titular da UO Favorecida
---	---

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 07 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.108 – Administração Regional de Planaltina – RA VI;

UG: 190.108 – Administração Regional de Planaltina – RA VI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.5844	33.90.39	100	100.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoio ao Projeto Festa Cultural do Divino Espírito Santo 2013 a ser realizado no período de 10 a 19 de maio de 2013, na RA VI – PLANALTINA. Conforme Ofício S/N/2013-VPCLDF, de 15 de abril de 2013, do Deputado Distrital Agaciél Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de Competência	NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS Titular da UO Favorecida
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 07 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG: 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.4090.5575 – INCENTIVO A ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS NAS REGIÕES ADM. DO DF. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R\$ 150.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a cultura no Núcleo Bandeirante/DF, conforme Ofício nº 38/2013-GAB. 24 – CLDF, Deputado Distrital Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de Competência	ELIAS DIAS CARNEIRO Administrador Regional Titular da UO Favorecida
---	---

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 07 DE MAIO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

UG: 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Programa de Trabalho: 13.392.6219.3678.5844 – APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS EM TODAS AS CIDADES. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R\$ 10.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a cultura no Núcleo Bandeirante/DF, conforme Ofício nº S/N/2013 - CLDF, Deputado Distrital Agaciél Maia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Cedente Por delegação de Competência	ELIAS DIAS CARNEIRO Administrador Regional Titular da UO Favorecida
---	---

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211 § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c”, da Lei Complementar nº 840/2011, em observância ao preceituado no artigo 23, do Decreto nº 34.023/2012, e tendo em vista o consoante do processo 466.000.071/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente de Trabalho, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no processo supracitado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO GONÇALVES PACHECO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 02 DE MAIO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211, § 1º, combinado com o artigo 255, da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, páginas 1 a 18, seção I, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10/05/2013, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 466.000.063/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO GONÇALVES PACHECO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 03 DE MAIO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211c/c 255, incisos II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 15, de 22 de abril de 2013 e Ordem de Serviço nº 16, de 23 de abril de 2013 publicadas no DODF nº 89, de 2 de maio de 2013, página 12.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/05/2013, os prazos para conclusão do Processo Sindicante 468.001.092/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.668/2012 RESOLVE:

Art. 1º Proceder o Arquivamento do Procedimento Sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/05/2013, os prazos para conclusão do Processo Sindicante 468.001.187/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 07 de maio de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE

O Subsecretário de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos, referente ao Processo nº 080.001281/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR(R\$)
Alimentação Escolar- EJA	30/04/2013	140	FNDE	Alimentação para as diversas modalidades de Educação	305.070,00
Alimentação Escolar- Ensino Médio					504.336,00
Alimentação Escolar- AEE					71.170,00
Alimentação Escolar- Creche					93.180,00

Alimentação Escolar- Pré Escola					329.930,00
Alimentação Escolar- Ensino Fundamental					1.824.534,00
Mais Educação- Fundamental					82.692,00
Total					3.210.912,00

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 89, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Altera a Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no CF/DF, que especifica, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 8º e no art. 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º.....”

§ 1º A substituição tributária a que se refere o caput não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uniprofissionais, a que se refere o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, inscritos no CF/DF. (NR)

§ 2º Os substitutos tributários, a que se refere o caput, ficam dispensados do recolhimento do imposto retido na hipótese de ser o somatório das retenções havidas no mês inferior a R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos). (NR).

§ 3º O valor retido e não recolhido a que se refere o § 2º deverá ser somado às retenções relativas aos períodos subsequentes, até que se atinja valor igual ou superior a R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), quando, então, o total deverá ser recolhido, no prazo estabelecido na legislação para o período de apuração em que se verificar a condição prevista neste parágrafo.” (AC).

Art. 2º O Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam incluídos os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, citados no Anexo I a esta Portaria;

II – ficam excluídos os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, citados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO I

(Contribuintes incluídos no Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)

NOME/RAZÃO	CF/DF	CF/DF CENTRALI- ZADO
INFRAMERICA CONCESSIONÁ- RIA DO AEROPORTO	07.608.161/001-77	07.608.161
INFRAMERICA ESTACIONAMEN- TOS CONCESSIONÁRIA DO AE- ROPORTO	07.627.942/001-38	07.627.942
INFRAMERICA PARTICIPAÇÕES S.A	07.625.713/001-24	07.625.713
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNI- CAÇÕES LTDA	07.512.332/002-14	07.512.332
TNL PCS S.A	07.441.927/002-07	07.441.927
AMERICAN AIRLINES INC	07.563.492/002-46	07.563.492
AMERICAN AIRLINES INC	07.563.492/003-27	07.563.492
RIO LINHAS AEREAS S.A	07.572.608/002-26	07.572.608
CLARO S.A	07.473.181/004-37	07.473.181

ANEXO II

(Contribuintes excluídos do Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)

NOME/RAZÃO	CF/DF	CF/DF CENTRALIZADO
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A	07.337.819/001-05	07.337.819
ORTHOS TAGUATINGA ODONTOLOGIA S/S LTDA	07.533.558/001-90	07.533.558
PREMIUM ENTERPRISE CORRETORA DE SEGUROS LTDA	07.529.883/001-06	07.529.883

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 90, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a Resolução nº 1360, de 07 de dezembro de 2010, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 233, de 09/12/2010, e o que consta do Processo nº 370.000.687/2010, RESOLVE:

Art. 1º Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.393.916/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida no SHCG/N CR 702/703, Bloco D, Loja 42 - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal - CEP 70.720-640, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004;

b) termo final: 300 meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro;

III - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 518.458,05 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);

IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

Capítulo NCM	Descrição Resumida
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão.
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas.
83	Obras diversas de metais comuns.
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.

V - percentual de incentivo: até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do imposto próprio decorrente das operações de importação.

Art. 2º Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 3º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e no Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) do ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por Substituição Tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, conta corrente nº 800.086-5;

II - à apresentação à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

III - à confirmação pelo COPEP PRÓ-DF II de que, no ano anterior, o beneficiário atendeu as exigências constantes do inciso IV do caput do art. 10, bem como os limites dos benefícios a que se refere o art. 11 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004;

IV - ao envio do livro eletrônico relativo ao mês de referência, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

VI - apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião de cada parcela.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, atendidas as limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Art. 4º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não utilização do benefício.

Art. 5º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 6º A utilização do benefício constante da Resolução nº 1360, de 07 de dezembro de 2010, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 233, de 09/12/2010, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 9 de dezembro de 2010.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus Arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 05/2013 – CP 36, referente ao processo 126.000.018/2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 23, de 06 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUSÉBIO TOLENTINO BRAGA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 7 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o uso de coletes uniformes, camisetas, distintivos, insígnias ou emblemas relativos às atividades de fiscalização tributária.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XI do artigo 216 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e,

Considerando que o lançamento, arrecadação e fiscalização tributária no Distrito Federal são atividades privativas da Carreira de Auditoria Tributária, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando as prerrogativas exclusivas dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária, previstas no art. 5º da Lei 4.717, de 28/12/ 2011, RESOLVE:

Art. 1º Vedar aos servidores da Carreira de Gestão Fazendária lotados na Subsecretaria da Receita o uso de coletes, uniformes, camisetas, distintivos, insígnias ou emblemas com qualquer referência às atividades de fiscalização tributária ou que com estas possam ser confundidas.

Art. 2º A vedação referida no artigo anterior se estende aos servidores de outros órgãos atualmente lotados e em exercício na Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito-GEFMT e no Núcleo de Controle de Frota da Gerência de Apoio Administrativo e Operacional – NUCOF/GEAOP.

Art. 3º Determinar a devolução dos coletes que eventualmente estejam em poder dos servidores da carreira referida no art. 1º à chefia imediata. Cumpra-se.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

ATO DECLARATÓRIO Nº 060/2013

(Processo nº 042.001.432/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 107/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido da SOBEBE DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.330.728/001-87 e no CNPJ/MF sob o nº 00.099.499/0001-87, estabelecida na QI 22 LOTES 05/07/09 – TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 61/2013

(Processo nº 047.000.307/2013)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 109/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.475.939/001-47 e no CNPJ/MF sob o nº 07.888.247/0001-35, estabelecida na 3ª Avenida, Comércio, Loja 1, Térreo, Subsolo, Loja 2, Lote 1090, Loja 1, Subsolo e Térreo do Lote 1100, Subsolo do Lote 1110, Núcleo Bandeirante, DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 38, 39 e 40 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

a) hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8610;

b) empresa de construção civil o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42 e 43.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 06 de maio de 2013.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20/2013

PROCESSO: 042.001.472/2013; INTERESSADO: CASA DO PADEIRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 108/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

NÉLIO LACERDA WANDERLEI

Subsecretário da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 82, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.9º da Portaria SES/DF nº 223, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 226, para: Art. 9º Os cheques Administrativos para o pagamento de bens e serviços deverão ser assinados pelo Chefe do Núcleo de Judicialização em conjunto com o Assessor Especial do Núcleo de Judicialização, ambos do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 104, DE 07 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a vigilância, avaliação e monitoramento do óbito fetal e infantil nos serviços de saúde que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal (DF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “II” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e

Considerando as metas do IV Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, que estabelece o compromisso de reduzir em três quartos a taxa de mortalidade de menores de cinco anos de idade; Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que regulamenta as competências da União, dos Estados, dos Municípios e do DF, na área de Vigilância em Saúde e inclui a vigilância e o monitoramento dos óbitos infantis e maternos;

Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito fetal e infantil nos serviços de saúde (públicos e privados) que

integram o SUS, os critérios para fins de investigação dos óbitos infantis e o prazo de até 120 dias da ocorrência do óbito para registro da informação;

Considerando a Portaria nº 116/GM/MS, que normatiza as ações que envolvem o Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

Considerando a Resolução nº 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2005, seção I, p. 121) que regulamenta a responsabilidade e obrigatoriedade no fornecimento da Declaração de Óbito pelos médicos; Considerando que a identificação e análise dos fatores de risco bem como os determinantes associados à mortalidade fetal e infantil permitem a definição e o fortalecimento de estratégias de prevenção de novos eventos;

Considerando que a celeridade na informação e a conclusão da investigação em tempo oportuno são essenciais para o êxito das ações planejadas;

Considerando que o maior componente da mortalidade infantil é o neonatal e que a maioria deles são de causas evitáveis;

Considerando que a implantação da Rede Cegonha no DF busca a melhoria da cobertura e qualidade do acesso do pré-natal, da qualidade da assistência ao parto, ao puerpério e à saúde da criança até 24 meses;

Considerando que tem sido implantadas e implementadas ações, consideradas prioritárias por essa Secretaria, para que se reduza a mortalidade fetal e infantil, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Fetal e Infantil do DF (CPCOFI/DF), no âmbito da administração central desta Secretária, está subordinado tecnicamente ao Núcleo de Saúde da Criança (NUSC), da Gerência de Ciclos de Vida (GCV), da Diretoria de Ciclos de Vida e Práticas Integrativas em Saúde (DCVPIS), da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS) e da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), em conformidade com suas ações.

Parágrafo único. O CPCOFI/DF possui caráter técnico, científico e educativo, não possuindo natureza punitiva ou coercitiva e tendo caráter confidencial nas investigações individuais.

Art. 2º O CPCOFI/DF deverá ser formado pelos seguintes membros:

I – representante do Núcleo de Saúde da Criança (NUSC) da SAPS;

II – representante da Gerência de Gestão da Atenção Primária à Saúde da SAPS;

III - representante da GIASS/DIVEP/SVS/SES/DF;

III – representante da Coordenação de Pediatria da Subsecretaria de Atenção à Saúde (SAS) da SES/DF;

IV – representante da Coordenação de Neonatologia da SAS;

V – representante da Coordenação de Ginecologia e Obstetrícia da SAS.

§1º Cada representante e seu suplente deverá ser indicado por Ordem de Serviço da respectiva Subsecretaria no prazo de até 60 dias.

§2º A presidência do comitê será exercida pelo representante do NUSC.

§3º A equipe técnica da GIASS/DIVEP/SVS/SES/DF prestará assistência ao CPCOFI/DF.

§4º O CPCOFI/DF poderá convidar representantes do Conselho de Saúde do DF, outros setores da SES/DF, órgãos ou entidades públicas ou privadas para execução de atividades específicas, mediante agendamento prévio.

Art. 3º Os Comitês Regionais de Prevenção e Controle do Óbito Fetal e Infantil (CRPCOFI) passam a se vincular diretamente às Diretorias de Atenção Primária à Saúde (DIRAPS) de cada regional de saúde.

Art. 4º Cada CRPCOFI deverá ser formado, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - chefia médica e de enfermagem da Unidade de Neonatologia;

II - chefia médica e de enfermagem da Unidade de Pediatria;

III - chefia médica e de enfermagem da UTI Pediátrica;

IV - chefia médica da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia;

V - chefia de enfermagem da Maternidade e Centro Obstétrico;

VI - coordenador da Saúde da Criança;

VII - coordenador da Saúde da Mulher;

VIII - chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da regional;

IX - representante da Gerência de Saúde da Família ou da Gerência de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Avaliação da DIRAPS.

§ 1º A presidência dos CRPCOFI será exercida pelo coordenador de Saúde da Criança.

§ 1º A inclusão de outros membros fica a critério dos membros do CRPCOFI, com a anuência do Presidente.

Art. 5º São competências do CPCOFI/DF:

I – coordenar e gerir o processo de investigação dos óbitos fetal e infantil no DF;

II – supervisionar a investigação dos óbitos fetal e infantil nos CRPCOFI;

III – definir e divulgar o fluxo de investigação dos óbitos fetal e infantil no DF;

IV – estabelecer prazos para o envio das informações coletadas pelas regionais de saúde;

V – consolidar e avaliar os dados processados pelos CRPCOFI;

VI – elaborar e divulgar para os CRPCOFI, conselhos regionais de saúde, gestores, profissionais de saúde e áreas afins relatórios periódicos com informações e análises clínicas e epidemiológicas, bem como a proposição de medidas preventivas necessárias à redução dos coeficientes de mortalidade infantil e seus componentes;

VII – promover a capacitação de profissionais de saúde no correto preenchimento dos registros, em especial nos novos modelos das fichas que venham a ser distribuídos pelo Ministério da Saúde;

VIII – viabilizar, junto ao setor responsável da SVS/SES-DF, o cadastro dos profissionais envolvidos no processo de investigação para o acesso ao Sistema de Informação sobre Mortalidade Federal - módulo Investigação de Óbito Infantil;

IX – estabelecer com os CRPCOFI pactuações sobre prazos e critérios de investigação, conforme normatização do Ministério da Saúde;

X – manter reuniões periódicas com os CRPCOFI para discussão sobre o coeficiente de mortalidade infantil e seus componentes, os casos sentinelas, a qualidade das informações coletadas e para propor medidas de prevenção, intervenção e controle dos óbitos fetais e infantis no DF;

XI – promover ações de educação continuada para os profissionais de saúde, em parceria com os CRPCOFI;

XII – fomentar e manter parcerias intrainstitucionais e intersetoriais, em especial com representantes do Conselho de Saúde do DF, do terceiro setor, das sociedades científicas e profissionais, das instituições públicas de ensino acadêmico e dos hospitais não pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde do DF, com vistas a formação de um Fórum ou Comissão Perinatal;

Art. 6º São competências do CRPCOFI:

I – investigar todos os óbitos infantis, independente de peso ou idade gestacional, ocorridos tanto no hospital da regional de saúde como aqueles com o endereço residencial da localidade, independente do local de ocorrência;

II – encerrar a investigação dos casos no prazo de até 120 dias após a ocorrência do evento

III – inserir a ficha síntese no Sistema de Informação sobre Mortalidade Federal – módulo de investigação infantil - e encaminhar cópia da conclusão de cada óbito ao CPCOFI;

IV – identificar as causas dos óbitos fetal e infantil através das Declarações de Óbito, entrevista da visita domiciliar, investigação no prontuário hospitalar e ambulatorial (busca ativa pelos profissionais da atenção primária na área de abrangência do local de residência, da notificação dos hospitais) e outras fontes definidas localmente;

V – acompanhar e avaliar periodicamente a ocorrência dos óbitos infantil e fetal por meio do monitoramento do coeficiente de Mortalidade Infantil e seus componentes;

VI – analisar os óbitos infantil e fetal investigados determinando a causa básica, a evitabilidade, a relação com a assistência prestada, a organização dos serviços e sistema de saúde, as condições sociais da família e comunidade;

VII – promover discussões nas equipes de saúde dos diversos níveis de atenção, em especial os casos-sentinelas, para identificar eventuais falhas no acesso ou assistência e propor medidas de prevenção e intervenção;

VIII – elaborar e divulgar relatórios periódicos para as Coordenações Gerais de Saúde e demais gestores sobre a situação clínica e epidemiológica na regional, com vista a propositura de medidas de prevenção, controle e intervenções necessárias para a redução dos óbitos fetal e infantil;

Parágrafo único. Fica a critério do CRPCOFI a subdivisão de sua estrutura e composição para investigação de óbitos fetal, neonatal e pós-neonatal.

Art. 7º Os CRPCOFI informarão ao CPCOFI/DF as alterações da composição dos componentes.

Art. 8º Os óbitos ocorridos nas instituições hospitalares não pertencentes a Secretaria de Estado de Saúde do DF terão a investigação hospitalar feita pelo Comitê de Óbito dessas instituições e em seguida deverão ser enviados para o CRPCOFI conforme endereço residencial, a fim de que se conclua a análise.

Art. 9º Os casos com endereço de residência fora do DF deverão ter a investigação hospitalar concluída pelo CRPCOFI e enviada ao CPCOFI/DF que encaminhará ao Estado de origem.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 98, de 29 de abril de 2013, publicada no DODF nº 88, de 30 de abril de 2013, página 47, ONDE SE LÊ: "...para exercer a função de Coordenador de Ação Programática do Câncer de Partes Moles/GRMH/DIASE/SAS...", LEIA-SE: "...para exercer a função de Coordenador de Ação Programática do Câncer de Partes Moles/GECAN/DIASE/Subsecretaria

ria de Atenção à Saúde..."; ONDE SE LÊ: "...para exercer a função de Coordenador de Ação Programática de Oncologia/GRMH/DIASE/SAS...", LEIA-SE: "...para exercer a função de Coordenador de Ação Programática de Oncologia/GECAN/DIASE/SAS...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO EM 07 DE MAIO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, e atendendo ao parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2012, RESOLVE: PUBLICAR a relação de profissionais os quais a Fundação Hemocentro de Brasília realizou despesa de diárias como colaboradores eventuais no país que prestaram serviços de natureza técnica e profissional: Nome: Rosana Rossi Ferreira; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 05 a 07/04/2013. Nome: Adriana Camargo Ferrasi; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 642,64 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Data: 05 a 07/04/2013. Nome: Rejane Maria Tommasini; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 321,32 (trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos); Data: 05 a 07/04/2013. Nome: Maria Inês Campo Pardini; Tipo de Serviço: Ministrara aula no Curso de Especialização em Hemoterapia na FHB; Valor: R\$ 321,32 (trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos); Data: 05 a 07/04/2013.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 26 de abril de 2013.

Parecer nº 177/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.854/2009. Assunto: Ocupação ad cautelam de obra de engenharia em imóvel de propriedade da PMDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concorde com o Parecer nº 177/2013 da ATJ/DLF, e nesse sentido, com fundamento no inciso V do art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na doutrina, nos princípios legalidade, eficiência, moralidade, controle, coordenação, proporcionalidade e razoabilidade, visando-se evitar grave prejuízo ao erário e solução de continuidade de prestação de serviço essencial, a Polícia Militar do Distrito Federal deve ocupar ad cautelam as instalações que serão as sedes do Departamento Operacional, Comando de Policiamento Regional Oeste, 17º Batalhão de Polícia Militar de Águas Claras e do 1º Batalhão de Policiamento Escolar, para que preliminarmente sejam resguardadas a incolumidade da obra para a posterior mudança das sedes administrativas e operacionais destas Unidades Policiais Militares. 2. Nesse sentido, preliminarmente e tendo em vista que a Carta de Habite-se é conditio sine qua non para a ocupação plena das instalações existentes no imóvel de propriedade da Polícia Militar do Distrito Federal, determino que a DIPRO: a) Realize os cálculos dos serviços pendentes e não realizados para que sejam glosados do pagamento final devido à contratada; b) Realize relatório circunstanciado e detalhado da obra antes da instalação de mobiliário e do funcionamento pleno das instalações físicas, de modo a deixar clarividente as obrigações e pendências não sanadas por parte contratada no caso de acionamentos visando posteriores correções; e c) Informe, se é possível do ponto de vista da engenharia a alteração do projeto, suprimindo o que não foi realizado e o que se encontra pendente, sem que comprometa a estrutura física do prédio, sua funcionalidade, fazendo constar ainda se tais medidas a serem adotadas vão se mostrar mais vantajosas economicamente para a Administração do que serem objeto de novo procedimento licitatório. d) Adote providências, conjuntamente com a DALF, no sentido de reestabelecer o fornecimento de energia elétrica, de água e saneamento básico, em nome e através da dotação orçamentária da Corporação para este fim. 3. À ATJ para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa para que retire qualquer serviço de vigilância, se ainda existir, e qualquer maquinário ou bens que lhe pertençam do imóvel de propriedade da PMDF; e b) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 29 de abril de 2013.

Parecer nº 232/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.272/2012; Pregão Eletrônico nº 09/2013. Assunto: Trata-se de resposta ao recurso administrativo apresentado pela licitante RR Taguatinga Motors LTDA- CNPJ 03.044.878/0001-17 em fase de classificação da proposta apresentada pela empresa M.E.W Comércio e Serviços LTDA-ME- CNPJ 14.788.120/0001-00. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 232/2012-ATJ/DLF, no sentido de DESPROVER o recurso apresentado pela empresa Taguatinga Motos Ltda, tendo em vista que as alegações da Recorrente não foram aptas a levar à desclassificação das propostas apresentadas pela empresa M.E.W Comércios e Serviços Ltda-ME, vencedora dos itens 5, 6 e 8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2013, tendo em vista que aquelas se encontram em conformidade com a legislação vigente e com as determinações contidas no Edital. 2. À DALF para notificar a empresa da presente decisão e adotar as providências necessárias para a continuidade do certame com vistas a sua homologação e posterior adjudicação do objeto em favor da vencedora. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 03 de maio de 2013

Parecer nº 207/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.381/2011. Assunto: Viabilidade de alteração contratual. Interessado(s): PMDF e LR Luna Festas LTDA-ME. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 207/2013/ATJ/DLF, com fundamento no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/90, demonstrado os requisitos legais, pela viabilidade e conveniência, autorizo a concessão de aditivo de 25% sobre o valor do contrato para a prestação de serviços de alimentação (buffet). 2. Ao Executor do Contrato para fazer constar, no Termo Aditivo, nova planilha com a redefinição das cotas mensais disciplinando a forma de execução, dentro do valor permitido e de acordo com as necessidades da PMDF. Deverá também produzir relatório minucioso constando a execução do objeto aditivado. 3. À DALF para: a) Oficiar ao Executor para que cumpra das as providências elencadas no numero 2 do presente. b) Providenciar o Termo Aditivo. 4. À ATJ para publicar em DODF.

Parecer nº 211/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.046/2009. Assunto: Prorrogação de contrato de aluguel de imóvel destinado à ocupação da Corregedoria da PMDF. Interessado: PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 211/2013/ATJ/DLF. 2. Perante a ausência de laudo de acessibilidade emitido pelo órgão fiscalizador competente (AGEFIS) aprovando a edificação para tal, deve ser inserida cláusula resolutive no novo Termo Contratual, para que o edifício esteja adaptado para o atendimento à pessoa portadora de necessidades especiais, conforme Decreto 33.788/2012 e Laudo Técnico a que se refere, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração do novo Termo. 3. Caso a edificação não atenda a acessibilidade dentro do prazo acordado, deverá ser apresentado Projeto Básico para locação de novo imóvel, que atenda os quesitos de acessibilidade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do novo Termo. Nesse caso, concomitantemente ao Processo de Locação do novo imóvel, deverá ser providenciado o necessário para desmobilização da antigo prédio e ocupação da nova edificação, para que não haja prejuízo aos trabalhos daquela Unidade Correicional. 4. À DALF para: a) Providenciar os apontamentos elencados no número 9 do Parecer supracitado, para a correta continuidade do referido processo de prorrogação de aluguel de imóvel para Corregedoria da PMDF; b) Incluir, no Termo de Prorrogação contratual, cláusula resolutive de que trata o numero 2 do presente Despacho, observando as demais providências constantes no numero 3. 5. À ATJ para publicar em DODF.

Parecer nº 241/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.814/2011. Assunto: Parecer Final para arquivamento dos autos do processo. Interessado(s): PMDF e EMBRAMAR EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS ESPECIAIS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 241/2013/ATJ/DLF, no sentido de que devem os autos do processo administrativo em epígrafe ser arquivados em virtude do exaurimento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem nº 054.002.2011/2010. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências constantes no item 1. 3. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF e publicar no DODF.

Parecer nº 246/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.000.108/2012. Assunto: Aquisição de Capacetes Balísticos. Interessado(s): PMDF e INBRADEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o parecer nº 246 da ATJ/DLF, determinando que seja realizado o pagamento à empresa INBRADEFESA

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, referente à nota fiscal nº 000.419, mesmo diante de pendência de regularidade fiscal, sob pena da Polícia Militar do Distrito Federal, afrontar o princípio da legalidade e incorrer em locupletamento ilícito da Administração. 2. À DALF para: a) Adotar as providências necessárias à efetivação dos pagamentos devidos à empresa. b) Após, restituir os autos a este Departamento para fins de análise quanto à instauração de Processo Administrativo, em razão de possível violação de cláusula contratual por descumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. 3. À ATJ/DLF para: a) Elaborar Memorando, nos termos do de nº 12/2012, determinando que os pagamentos sejam realizados às empresas, independentemente de regularidade fiscal. Posteriormente, devendo ser remetido os autos a esta assessoria para instauração do Processo Administrativo. b) Publicar o presente despacho em DODF.

ADALTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 21, DE 03 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a atribuição de apresentar proposta de poligonal dos Parcelamentos Urbanos Isolados – PUIs classificados como de interesse social, na forma do art. 132, I, da Lei 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 2º O referido grupo será composto por um representante das seguintes Subsecretarias, a ser indicado pelo respectivo titular, a saber:

I - Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN;

II - Subsecretaria de Gestão de Informações Urbanas e Territoriais - SIURB;

III - Subsecretaria de Regularização – SUREG.

Art. 3º O grupo terá o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, o qual poderá ser prorrogado a critério do signatário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAFAEL OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 15/2012.

Processo: 391.000.638/2011. Autuado (a) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 020/2011. Decisão: NEGAR provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.166/11-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA para cumprir as condicionantes 06,14,16,18,36,41,42,50,e 55 da LInº033 de MULTA simples no valor de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais) e de MULTA DIÁRIA no valor de R\$24.900,00(vinte e quatro mil e novecentos reais). Fica facultada à atuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 219, de 29/10/12, pagina 50.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 31/2012.

Processo: 391.001.231/2010 e 391.001.243/2010. Autuado (a): COMERCIAL DE ALIMENTOS ELOAH LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1102/2010. Decisão: 200.000.005/11. Conhecer e NEGAR Provimento ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.005/2011-IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTENCIA interdição dos geradores e aparelhos que emitem ruídos e MULTA no valor de R\$. 10.000,00(dez mil reais). Fica facultada à atuada a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 83, de 23/04/13, pagina 09.

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos, no Ed. Sede da SEMARH - Sala de Reuniões, 4º andar, ocorreu à terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM, com a seguinte pauta: Item um: Ordem do dia: Abertura e Apresentação Item dois: Análise dos Processos abaixo relacionados, com vistas à tomada de decisões; Processos: 390.000.718/2009; 390.000.711/2009; 390.000.715/2009; 390.000.551/2009. Item três: Informes Gerais. Estavam presentes os seguintes Conselheiros (as): PAULO PENHA DE LIMA, Conselheiro Suplente (SEMARH) e Vice-Presidente (CAF/FUNAM); RENATA FORTES FERNANDES, Conselheira Suplente (IBRAM/DF); PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Conselheiro Titular (SEMARH); DOUGLAS JOSÉ DA SILVA, Conselheiro Suplente (UCB); ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB). O Senhor Vice-Presidente do CAF/FUNAM, PAULO LIMA, deu início a reunião explicando que esta tentaria atender algumas das solicitações do Tribunal de Contas do DF, no sentido de dar celeridade aos processos propostos ao FUNAM/DF e que se encontram sem definição de julgamento. Neste sentido explicou que alguns processos propostos em demanda induzida no Edital 001/2009 e um por demanda espontânea, proposto pelo IBRAM/DF, seriam objeto de julgamento nesta reunião, visto que estes se encontram em tramitação desde a sua proposição, em 2009 e até o presente não foram dadas definições quanto a sua execução ou não. Apesar de alguns destes processos, que serão analisados, terem cumprido parte dos trâmites legais necessários, nenhum deles chegou à sua fase final de análise e para este momento pode ser que estejam em distonância com as políticas ambientais atuais do Distrito Federal, ou que, seus objetivos já terem sido cumpridos total ou parcialmente em outros projetos ou ações do GDF, e ainda, certamente, estão com seus orçamentos e objetivos desatualizados. Ressaltou ainda, que a SEMARH/DF se prepara para propositura de novo Edital voltado para atender às políticas ambientais do DF, a ser financiado pelo FUNAM/DF. Neste momento estas entidades poderão apresentar novas propostas, com demandas, objetos e orçamentos atualizados. Em vista do exposto a secretaria executiva, na tentativa de dar uma resposta aos proponentes, solicitou a inserção na pauta desta reunião à apreciação destes processos para que sejam votados pela sua destinação, o que será feito a partir da apresentação que se segue, onde será verificada a situação atual do andamento de cada processo. O primeiro processo apresentado de nº 390.000.718/2009, referente ao Projeto de Educação Ambiental proposto pela Eco Atitudes Ações Ambientais, orçado no valor de R\$ 188.000,00. O segundo processo de nº 390.000.711/2009, Projeto de Educação Ambiental proposto pela Fundação Universa, orçado no valor de R\$ 212.310,00. Terceiro processo exposto o de nº 390.000.715/2009, Projeto de Educação Ambiental proposto pela Associação Preserve Amazônia, orçado no valor de R\$ 127.990,00. Os três processos, ora apresentados, procedem de demanda induzida do Edital nº 001/2009-FUNAM/DF. A apresentação feita contou com uma síntese do histórico processual e trâmites legais. Também foi ressaltado na apresentação que, a continuidade do processo implicará na atualização da documentação de habilitação jurídica da entidade proponente, como: alvará de funcionamento, comprovante de inscrição no cadastro fiscal do GDF, certificado de regularidade do FGTS/CRF, certidão conjunta negativa de débito relativa aos tributos federais, contribuições previdenciárias e a terceiros, certidão negativa de débitos-fazenda/GDF; bem como, atestado de capacidade técnica e documento de cadastramento no CAF/FUNAM, etc., no que concerne a regularidade jurídica e fiscal e a revalidação das certidões juntadas ao processo, bem como, das tomadas de preço, por estarem com os prazos de validade vencidos, ficando a cargo deste Conselho de Administração do Fundo/CAF-FUNAM, a decisão pela continuidade ou não deste Processo, visto que o Edital que rege este Processo, em seus itens 8.3 e 8.5, respectivamente, assegura que fica a critério do CAF/FUNAM “decidir pela conveniência e oportunidade da realização do convênio” e “a seleção de entidades não gera nenhum compromisso de celebrar Convênio nem geram quaisquer direito aos interessados”. Concluídas as apresentações destes processos e, considerando as argumentações do vice presidente e o exposto na apresentação dos processos este Conselho votou, por unanimidade, pelo arquivamento dos processos em questão. Em seguida foi apresentado o processo nº 390.000.551/2009, Projeto de Ampliação da Biblioteca do Cerrado proposto pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IBRAM, orçado no valor de R\$ 650.000,00, decorrente de demanda espontânea. Na apresentação do histórico processual e dos trâmites legais foi exposto que a equipe técnica recomendou a apreciação do pro-

cesso em comento pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão federal responsável pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, declarado Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília, o qual emitiu a Informação Técnica nº 01/2010, da Superintendência do IPHAN, constante na folha de nº 79 dos autos, assinado pela arquiteta Daniela L. F. Castro manifestou que “Tendo em vista que o processo em questão não apresenta subsídios técnicos quanto à permissão de uso da biblioteca do Parque da Cidade, bem como, a definição para acréscimos de áreas, sugiro a devolução do processo, e que somente após a apresentação de normas para o local, seja emitido parecer dessa Superintendência quanto ao projeto em questão”. Assim, o entendimento desta secretaria é de que o Projeto de ampliação da atual Biblioteca do Cerrado só terá amparo legal quando o Plano Diretor do Parque for elaborado e aprovado em todas as instâncias cabíveis. A secretaria executiva informou ainda, que obteve informações dos órgãos competentes de que o referido Plano Diretor não chegou a sua fase final de aprovação e não tem previsão da sua conclusão. Depois de concluída a apresentação o Conselho decidiu, por unanimidade, pelo arquivamento do processo. Seguindo a pauta no seu item três, o Conselheiro Paulo Celso dos Reis Gomes, observando que, para esta reunião, a secretaria executiva, responsável pela convocação dos Conselheiros, efetuou convocação apenas dos conselheiros titulares por entender que estes devem declinar nos casos de faltas e impedimentos, ao seu suplente a responsabilidade de substituí-los, o que pode não ter acontecido, resultando em falha de comunicação entre conselheiro titular e suplente, ocasionando considerável ausência destes nesta reunião. Assim sendo, o conselheiro sugeriu que o procedimento fosse modificado e a partir das próximas convocações, estas fossem efetuadas tanto ao conselheiro titular como ao seu suplente. O não comparecimento do titular deverá ser comunicado à Secretaria Executiva, no prazo estipulado no regimento interno do CAF/FUNAM. Foi informado pelo vice-presidente que o regimento interno do FUNAM está sendo revisado, dado as normas de funcionamento do FUNAM e do Conselho de Administração – CAF/FUNAM. Esclareceu que as alterações que estão sendo feitas de imediato é referente ao manual e procedimentos internos, que será revisado e simplificado visando uma melhor celeridade na sua aplicabilidade. Informou ainda, que por uma orientação do Tribunal de Contas a Secretaria está tentando formar uma estrutura própria para o FUNAM, já foi enviada solicitação à Casa Civil e esperamos uma resposta positiva. Além disso, temos que dotar o FUNAM de alguns equipamentos móveis para poder funcionar melhor, muito provavelmente será apresentado um projeto de infraestrutura. Os Conselheiros, bem como a Secretaria Executiva manifestaram preocupação quanto ao gerenciamento dos recursos do fundo caso a Casa Civil não aprove a estrutura apresentada, considerando que nós Conselheiros somos responsáveis pela aplicação do dinheiro público e precisamos de um respaldo logístico maior, como uma estrutura jurídica e técnica que possa dar suporte na elaboração de contrato, convênio, orçamento, etc., e por lei o FUNAM tem que ter essa estrutura, independente da Unidade de Administração Geral da Secretaria. Após os informes o conselho por unanimidade sugeriu que fosse feita uma homenagem ao conselheiro PERSEU FERNANDES DOS SANTOS, falecido recentemente, pela sua dedicação a este Conselho desde 2007. O tipo de homenagem a ser oferecida será discutido posteriormente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. PAULO PENHA DE LIMA; RENATA FORTES FERNANDES; PAULO CELSO DOS REIS GOMES; DOUGLAS JOSÉ DA SILVA; ELITON MENDES BRANDÃO.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO Nº 50, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.163/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2013, que versa sobre a aquisição de insumos para impressoras, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Nelton Rubens Eduardo – EPP, CNPJ nº 07.705.081/0001-74, Lotes 01 e 03, e em favor da empresa Reis Office Products Comercial Ltda., CNPJ nº 53.617.676/0004-38, Lote 02, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 103, DE 07 DE MAIO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos n.ºs 070.000.544/2013, 391.000.472/2013, 090.001.065/2013, 097.000.550/2013, 510.000.228/2013, 392.010.400/2013 e 060.002.847/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						16.596
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	16.596	16.596
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						105
18.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001461 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	220	105	105
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						86.518
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001757 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	55.083	55.083
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002669 0019 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	31.435	31.435

200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						1.913.941
26.122.6010.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001178 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	20	33.90.39	0	220	316	316
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 001182 6136 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	1.913.625	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						1.913.625
23.695.6230.5018 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO						284.445
Ref. 001136 0001 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	284.445	284.445
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						17.974
16.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001803 9625 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	17.974	17.974
2013AC00146					TOTAL	2.319.579

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						38.692
10.302.6202.6052 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR						
Ref. 000733 0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À INTERNAÇÃO DOMICILIAR-- SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	138	38.692	38.692
2013AC00146					TOTAL	38.692

